



### REGIMENTO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL BOI-BUMBÁ CAPRICHOSO-2023

#### CAPÍTULO I DOS PROCEDIMENTOS

**Art. 1º** - O presente regimento tem por finalidade disciplinar a Eleição por voto direto e secreto, da nova Diretoria da Associação Cultural Boi Bumba Caprichoso para o triênio 2024, 2025 e 2026.

**Art. 2º** - A comissão eleitoral foi nomeada e constituída para fins de comandar o processo eleitoral e será constituída por 11 (onze) pessoas, sendo 01 (um) presidente da Comissão (Parintins/Manaus) e 10 (membros), nos termos da portaria nº 018/2023.

**Parágrafo único** - O presidente da Comissão Eleitoral nomeará por portaria um representante da referida comissão para coordenar a eleição em Manaus.

**Art. 3º** - A eleição da nova Diretoria da Associação Cultural Boi Bumba Caprichoso realizar-se-á no dia 03 de setembro de 2023 e será dividida em dois locais, um, neste município de Parintins e outro em Manaus, capital do Estado, sendo a apuração dos votos realizada em ambos os locais.

**Art. 4º** - A votação será por meio eletrônico (Urna Eletrônica).

**Art. 5º** - A eleição em Parintins e em Manaus, iniciará as 8h e terminará às 17h, impreterivelmente.

**Art. 6º** - Só poderão votar aquelas pessoas que estiverem até às 17h dentro do local de votação.

**Art. 7º** - A Comissão Eleitoral ficará instalada no escritório da Associação Cultural Boi Bumba Caprichoso, sito na Rua Gomes de Castro, nº 685, Centro, sendo este o mesmo lugar



# CAPRICHOSO

## O BOI DE PARINTINS



que ocorrerá a eleição em Parintins. Em Manaus, a eleição será realizada em local a ser definido pela Comissão Eleitoral.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS CONCORRENTES**

**Art. 8º** - Poderão concorrer a eleição todos os sócios fundadores e contribuintes regularmente inscritos na Associação.

**§ 1º** - O sócio contribuinte só poderá concorrer a cargo eletivo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, após um ano de ingresso no quadro de sócio e não esteja envolvido em procedimento administrativo disciplinar e esteja adimplente com suas mensalidades, nos termos do art.12, parágrafo 1º do Estatuto Social da ACBBC.

**§ 2º** - A inscrição das chapas concorrentes será dar a partir do dia 9 de agosto até o dia 19 de agosto, conforme art. 54 do estatuto social, impreterivelmente, com a apresentação da documentação exigida no art. 55 e seus parágrafos, acrescidas de fotografia 5x7 para inclusão nos arquivos das urnas eletrônicas.

**Art. 9º** - Em caso de inscrição de apenas uma chapa após o escoamento do prazo para inscrição, a mesma será homologada nos termos do art. 52 do Estatuto Social.

**Art. 10º** - **Poderão VOTAR todos os sócios regularmente inscritos na Associação, independentemente de estarem quites ou não com suas mensalidades.**

**Art. 11º** - A mesa receptora será constituída pelos membros da Comissão Eleitoral.

**Art. 12º** - As mesas receptoras ficarão instaladas conforme Art.6º deste regimento em sua parte final.



# CAPRICHOSO

## O BOI DE PARINTINS



**Parágrafo Único** – Os votos serão apurados no local onde se realizou a votação, ou seja, em Manaus e em Parintins, imediatamente após o término da votação, nos termos do art.56 do Estatuto Social da ACBBC.

**Art. 13º** – Será terminantemente proibida a campanha eleitoral dentro dos locais de votação e fora dela, a boca de urna só será permitida à distância de 50 (cinquenta metros) do local de votação.

**§ 1º** - A Comissão Eleitoral poderá apreender qualquer material de campanha encontrado no recinto de votação, assim como pedir auxílio à Polícia Militar para retirar do local as pessoas que venham a atrapalhar o processo eleitoral.

**§ 2º** – Não será permitido, **em hipótese alguma**, ao sócio eleitor adentrar no local de votação com aparelho celular.

**Art. 14º** – Serão admitidos no máximo 08 (oito) fiscais para cada chapa, sendo 04 (quatro) em Parintins e 04 (quatro) em Manaus.

**§ 1º** - Os fiscais terão garantia de acesso a todos os processos eleitorais, desde que devidamente credenciados junto à Comissão Eleitoral, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes do começo da votação.

**§ 2º** - Só poderão permanecer na sala de votação, apenas 01 (um) fiscal credenciado de cada chapa por vez, devendo o mesmo possuir um crachá com descrição “FISCAL DA SALA DE VOTAÇÃO”.

**Art. 15º** – Será permitido aos candidatos a Presidente e vice-presidente das chapas concorrentes, e somente a eles, adentrarem na sala de votação rapidamente para fiscalizar os trabalhos. Em hipótese alguma será permitida a permanência constante de algum componente de uma das chapas na sala de votação, salvo para exercer o direito de voto.



# CAPRICHOSO

## O BOI DE PARINTINS



### CAPÍTULO III DOS SÓCIOS

**Art. 16º** – O sócio votante é obrigado no ato da votação a apresentar qualquer **DOCUMENTO OFICIAL** que o identifique, **DEVENDO O MESMO CONTER FOTOGRAFIA.**

**§ 1º** - Em hipótese alguma será permitido o eleitor/sócio votar em estado de embriaguez alcoólica ou visivelmente drogado.

**Art. 17º** – Será permitido ao eleitor/sócio votar usando camisa e/ou boné de um dos candidatos, exceto portando bandeira.

**Art. 18º** – Só poderão votar sócio/eleitor cujo nome consta na lista oficial de sócios apto, fornecida pelo Presidente da Associação Cultural Boi-Bumbá Caprichoso, e visado pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único** – A lista oficial de sócios será entregue a cada chapa devidamente inscrita até 15 (quinze) dias antes do dia da eleição, nos termos do art. 55, parágrafo 5º do Estatuto Social da ACBBC.

**Art. 19º** – Só poderão entrar e permanecer no Curral Zeca Xibelão (local de votação em Parintins) e no local a ser definido, em Manaus, os Sócios com direito a voto e os funcionários da Associação Cultural devidamente credenciados no portão de entrada.

### CAPÍTULO IV DA APURAÇÃO

**Art. 20º** – A mesa apuradora será constituída pelos membros da Comissão Eleitoral e mais um secretário nomeado pela comissão.

**Parágrafo Único** – Os representantes de cada chapa estarão presentes quando da apuração, podendo requerer o que for necessário à mesa.



# CAPRICHOSO

## O BOI DE PARINTINS



**Art. 21º** – Após a apuração das urnas, o Presidente da Mesa Apuradora, juntamente com o Secretário, lavrará a Ata da Eleição, contabilizando os votos e todas as ocorrências.

**Art. 22º** – Ao final dos trabalhos de apuração, será dada à Assembleia ciência da chapa vencedora, que será imediatamente empossada, nos termos do art. 57 do Estatuto Social da ACBBC.

**Art. 23º** – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, conforme o Estatuto desta Associação.

Parintins (AM), 8 de agosto de 2023

Mauro Moraes Antony  
Presidente da Comissão Eleitoral